



**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA SILVIA SOARES DE SA NOBREGA DA 4ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA**

Processo: 00805693120098060001

**SANTANDER SEGUROS S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO ROSIVANIO BARBOSA DO CARMO**, opor

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisor.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto ao pedido de ajuste da r. sentença a aplicação do salário mínimo vigente na época do sinistro uma vez que o sinistro ocorreu em 24/12/2000 conforme preceitua artigo 3º da Lei 6.194/74.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

### **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 18 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**